



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

AUTORIA: Vereadores Vinicius Vitorette Araujo e Marieldo Amorim de Oliveira

Dispõe sobre a transparência ativa da nomeação de cargos em comissão no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para garantir a transparência pública na nomeação, qualificação e atuação dos ocupantes de cargos em comissão na administração direta e indireta do Município de Mandaguáçu.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá manter, em seu portal oficial na internet, em seção específica e de destaque no Portal da Transparência, as seguintes informações atualizadas mensalmente sobre todos os ocupantes de cargos em comissão:

- A - Nome completo;
- B - Cargo ocupado e símbolo da função;
- C - Data da nomeação;
- D - Órgão, entidade e local de trabalho no município;
- E - Nome do chefe imediato;
- F - Atribuições funcionais do cargo comissionado, conforme definido em ato normativo;
- G - Formação acadêmica declarada e comprovada;
- H - Experiência profissional relevante à função;
- I - Currículo profissional atualizado, conforme modelo padronizado pela administração pública municipal;
- J - Certidão de antecedentes criminais, estadual e federal, expedida há no máximo 90 dias;
- K - Remuneração total percebida, incluindo vantagens fixas e eventuais;
- L - Relação de parentesco, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, diretores e demais agentes políticos da administração pública municipal.

§1º As informações deverão estar disponíveis em formato aberto, legível por máquina, e de fácil acesso ao cidadão, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e sigilo funcional, quando aplicável.

§2º A ausência ou desatualização de qualquer das informações mencionadas neste artigo deverá ser justificada formalmente pelo órgão responsável, com publicação no mesmo espaço do portal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

Art. 3º O conteúdo deverá ser atualizado mensalmente e auditado pela Controladoria Geral do Município, ou órgão equivalente, que publicará relatórios trimestrais de conformidade.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei implicará responsabilidade administrativa ao agente público competente, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior transparência, controle social e lisura no provimento de cargos em comissão no âmbito da administração pública municipal, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública e com a legislação infraconstitucional vigente.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ao assegurar o direito de acesso à informação e exigir moralidade na gestão pública, a Constituição reforça o dever do poder público de prestar contas à sociedade e zelar pela integridade na ocupação de cargos públicos.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas e determina, em seus arts. 7º e 8º, que os órgãos públicos devem promover transparência ativa, disponibilizando de forma espontânea informações de interesse coletivo, especialmente sobre estrutura organizacional, gastos, contratos e ocupação de cargos públicos.

A Lei da Transparência (LC nº 131/2009), que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), reforça esse dever, determinando a divulgação, em tempo real, de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes públicos, o que se estende à remuneração e ao vínculo funcional de seus servidores.

A exigência de certidões de antecedentes criminais e a publicação do currículo dos ocupantes de cargos comissionados encontram respaldo na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), que reforça o valor da probidade no exercício de função pública. Embora voltada inicialmente para elegibilidade eleitoral, seus princípios inspiram normas municipais que visam impedir o ingresso de pessoas com histórico de práticas ilícitas em cargos de confiança.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

Adicionalmente, a Lei nº 14.230/2021, que atualiza a Lei de Improbidade Administrativa, reforça a responsabilização de agentes públicos por atos contrários à moralidade administrativa e ao interesse público. O provimento de cargos comissionados de forma opaca, sem critérios técnicos ou com indícios de favorecimento pessoal, pode configurar afronta à legislação.

Nesse contexto, a proposição deste projeto busca assegurar que a população tenha acesso claro, completo e permanente às informações sobre quem ocupa cargos comissionados, suas competências, formações, remunerações e eventuais vínculos familiares com autoridades políticas, promovendo a moralização do serviço público municipal.

A medida não apenas fortalece os mecanismos de fiscalização e controle social, como também contribui para a valorização da competência técnica, ética e profissionalismo no serviço público, estimulando a meritocracia e inibindo práticas de nepotismo e clientelismo.

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

09/06/2025

PRESIDENTE

Mandaguáçu, 09 de junho de 2025.

Vinicius Vitorette Araujo
Vereador

ENCAMINHA-SE A

COMISSÃO DE Permanente

Em 09 de 06 de 25

PRESIDENTE

Marielo Amorim de Oliveira
Vereador